LEI Nº 001/PMP/2025

DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor,

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e

mediante afixação de seu Inteiro teoi, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminopolis GO, 15 101 2025

Palminopolis GO, 15 101 2025

de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal,

SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar - modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas e sorteadas 46 (Quarenta e Seis) lotes, do Loteamento Júlio Bomtempo de Lima abaixo relacionados:

- I Lotes 02 ao 13, da Quadra 01, do Residencial Júlio Bomtempo;
- II Lotes 04 ao 12, da Quadra 02, do Residencial Júlio Bomtempo; e
- III Lotes 01 ao 25, da Quadra 04, do Residencial Júlio Bomtempo.

Parágrafo Único - O Loteamento Júlio Bomtempo de Lima, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

- Art. 2°. As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:
  - I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
  - IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;



Chefe De Gabinete Decreto nº 003/PMP/2021



- V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
  - VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;
- **Art. 3º.** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.
- **Art. 4º.** O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.
- **Art. 5°.** O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do Art. 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

- **Art. 6°.** Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:
- I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;
- II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,





III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

- Art. 7°. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:
- I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- III TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.
  - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 9°**. Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial da Lei Municipal 091/PMP/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. 15/01/2025.

Mac Allis Wat

-Prefeito-